



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/06/2013	Medida Provisória nº 619/2013
--------------------	-------------------------------

Autor Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Nº do Prontuário
---	------------------

1. _____ Supressiva	2. _____ Substitutiva	3. _____ Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. _____ Substitutivo Global
------------------------	--------------------------	--------------------------	--	---------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 1º da MP 619, de 06 de Junho de 2013, os §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 5º A construção de novos armazéns de que trata o caput se dará, prioritariamente, nos municípios que atendam os seguintes critérios:

- I – estar localizado na região do semiárido nordestino, conforme delimitação da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989;
- II – não possuir armazéns públicos destinados às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários;
- III – constituir-se em cidade polo em relação aos municípios circunvizinhos.

§ 6º Fica a CONAB responsável por selecionar e publicar a lista dos municípios enquadrados nos critérios acima elencados, que serão beneficiários da construção de armazéns de que trata o caput. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes problemas enfrentados pelos municípios do semiárido, sobretudo no Nordeste, é a distância entre estes e os principais centros de armazenagem de grãos, localizados quase sempre nas regiões produtoras. Nos períodos de estiagem prolongada, como a atual seca, considerada uma das piores das últimas décadas, a população e os rebanhos sofrem com a conseqüente falta de abastecimento regular de grãos, problema acentuado pela enorme distância em que se encontra esta região em relação aos principais armazéns.

Recentemente, o ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra, afirmou que a deficiência do Nordeste em armazéns de milho prejudica o repasse dos grãos para alimentar o rebanho das regiões afetadas pela seca. "Você exporta milho e quando você o traz para o Nordeste não tem onde guardá-lo. Não faz sentido ter os armazéns nas áreas que você produz. Você tem que ter armazéns nas áreas onde o milho será consumido. No primeiro estado que recebeu o milho, a Bahia,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/06/2013, às 08:55
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

cerca de 25 mil toneladas, os caminhões passavam dez dias no ponto de distribuição para descarregar o milho, porque não tinha armazéns para receber e distribuir.”

Em declaração também acerca deste assunto, o secretário da Agricultura da Bahia, Eduardo Salles, chegou a responsabilizar o governo federal pela falta de galpões para armazenamento adequado do milho. É neste diapasão que se demanda a modificação ora sugerida, para que a ação do governo federal seja ainda mais efetiva na garantia do abastecimento e segurança alimentar adequados às necessidades da população.

Atualmente, grande parte dos armazéns se localiza próxima às regiões produtoras de grãos, principalmente no Centro-Oeste. No momento em que explode a demanda por grãos no Nordeste, a carência logística dificulta enormemente a eficiência da distribuição dos grãos à população que dela necessita, de modo tempestivo. O armazém funciona como uma espécie de 'pulmão', que recebe a safra e posteriormente a distribui, quando necessário. Para que possa funcionar satisfatoriamente, faz-se necessário que tais armazéns estejam tão próximos quanto possível da população a ser beneficiada, a fim de assegurar eficazmente a regularidade do abastecimento.

Neste sentido, o que se busca aqui é auxiliar o governo federal na superação adequada desse histórico problema enfrentado pelos nordestinos. Pelo exposto, conclamo os nobres colegas parlamentares a acatarem o aperfeiçoamento ora sugerido.

PARLAMENTAR



DANILO FORTE
Deputado Federal PMDB/CE